

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.153, DE 2019, DO SENADO FEDERAL

Apresentação: 14/12/2021 17:46 - PL115319
ESB 5/2021 PL115319 => PL 1153/2019
ESB n.5/2021

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências (Lei Pelé), para dividir em seções o Capítulo V – DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL e para acrescentar dispositivo relativo aos atletas de base.

EMENDA Nº

Acrescente-se o artigo ao Projeto:

“Art.X A Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Até 31 de dezembro de 2026, é concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e paratletas e equipes brasileiras.

§ 1º A isenção de que trata o caput aplica-se exclusivamente às competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapanamericanos, nacionais e mundiais.

§ 2º A isenção aplica-se a equipamento ou material esportivo, sem similar nacional, homologado pela entidade desportiva internacional da respectiva modalidade esportiva, para as competições a que se refere o § 1º

§ 3º Quando fabricados no Brasil, os materiais e equipamentos de que trata o caput deste artigo são isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 9º São beneficiários da isenção de que trata o art. 8º desta Lei os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, os atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas e os das competições mundiais, o Comitê Olímpico Brasileiro – COB, o

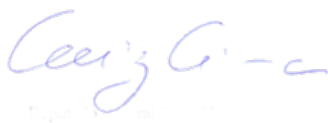


Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB e o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, bem como as entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A concessão de benefícios fiscais relativos à importação de equipamentos e materiais esportivos destinados a competições, treinamento e preparação de atletas é fundamental para o pleno desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA

2021-21438



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211580451800>

